



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano IX. Números 1.775 e 1.776

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 27/28 de dezembro de 1973

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(E) n.º 033 de 12 de dezembro de 1973.

Anula Processo Licitatório.

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o item II, do artigo 18, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e

— Tendo em vista as irregularidades indicadas nos ofícios n.ºs 1871 e 1876/SAF., pertinentes ao recolhimento pretendido por D. Maria Marley Pontes Moraes, da quantia de Cr\$ 133.783,00, correspondente ao pagamento de sua oferta para aquisição de bem aliaseado (avião monomotor de prefixo PP-FNR); e

— Considerando não convir ao Governo do Território Federal do Amapá, entregar o referido bem pela quantia ofertada pelos demais concorrentes,

RESOLVE:

Art. 1.º — Anular o processo licitatório correspondente ao bem supracitado, cujo resultado está publicado no Diário Oficial n.º 1766, de 03 de dezembro de 1973 — 4.ª página, com fundamento no artigo 138, do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 12 de dezembro de 1973.

85.ª da República e 31.ª da Criação do Território Federal do Amapá.

Gentil Almeida Campos
Governador Substituto

Dr. Raimundo Sousa de Oliveira
Sec. de Adm. e Finanças

(E) n.º 034 de 19 de dezembro de 1973.

— Nomear membros do Conselho Regional de Desportos do Amapá (C.R.D.A.P.).

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o item II, do artigo 18, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Nomear os cidadãos abaixo relacionados para comporem o Conselho Regional de Desportos do Amapá (C.R.D.A.P.):

- Ten. Cel. Luiz Ribeiro de Almeida
- Dr. Lindoval Fonseca Peres
- Sr. Abdala Houat
- Sr. José Luiz Augusto Freire
- Prof. José Figueiredo de Souza

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 19 de dezembro de 1973.

85.ª da República e 31.ª da Criação do Território Federal do Amapá.

Gentil Almeida Campos
Governador Substituto

Dr. Raimundo Sousa de Oliveira
Sec. de Adm. e Finanças
Resp. p/Exp. da SEC

(E) n.º 035 de 20 de dezembro de 1973.

O Governador do Território Federal do Amapá no uso das atribuições que lhe confere o item II, do artigo 18, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e

Considerando:

— que o Decreto-Lei n.º 990, de 21 de outubro de 1969, que institui a Taxa Rodoviária Única, estabelece no seu art. 5.º, que cabe ao Governo fixar o rateio do total arrecadado entre si e os Municípios, deduzidos os 40% destinados ao D.N.E.R.;

— que o valor a ser distribuído é de Cr\$ 334.355,43.

RESOLVE:

Art. 1.º — Destinar ao Governo do Território a importância de 50% cujo valor é de Cr\$ 167.177,72.

Art. 2.º — Destinar os restantes 50% aos Municípios, assim distribuídos:

— Município de Macapá	Cr\$ 78.871,28
— Município de Mazagão	Cr\$ 29.576,48
— Município de Oiapoque	Cr\$ 29.576,48
— Município de Amapá	Cr\$ 14.576,73
— Município de Calçoene	Cr\$ 14.576,73

Art. 3.º — A distribuição dos recursos consignados aos Municípios dependerá da prévia apresentação do Plano de Aplicação, que deverá dar entrada na Secretaria de Administração e Finanças, o mais breve possível.

Art. 4.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 20 de dezembro de 1973.

85.ª da República e 31.ª da Criação do Território Federal do Amapá.

Gentil Almeida Campos
Governador Substituto

Dr. Raimundo Sousa de Oliveira
Sec. de Adm. e Finanças

Prefeitura Municipal de Macapá

Departamento de Obras e Viação

Aprovo e Publique-se

Lourival Bemvenuto da Silva
Prefeito Municipal

Termo Aditivo de Contrato n.º 03/73-DOV.PMM, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Macapá e a firma «ECCIR» — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviária S/A, na forma abaixo:

Cláusula Primeira: — Fica estabelecido pelo presente Termo Aditivo que a firma «ECCIR» — Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A, executará serviços de Pavimentação de Ruas e Avenidas desta Capital e parte da Rodovia Comandante Salvador Diniz, pelo preço global de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$-400.000,00) obedecendo assim o mesmo preço constante do Contrato inicial.

Cláusula Segunda: — O prazo para conclusão do referido serviço é de sessenta (60) dias corridos, à contar da data da expedição da primeira ordem para início dos trabalhos.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado a publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T.F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	« 12,50
Trimestral	« 6,25
Número avulso	« 0,30

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro e mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve o assinante providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se da mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

Cláusula Terceira: — A Empreiteira ficará sujeita à multa obrigatória de quatrocentos cruzeiros (Cr\$-400,00) por dia que exceder ao prazo contratual.

Cláusula Quarta: — As despesas decorrentes do presente Aditivo serão custeados pelos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios, Fundo Rodoviário Nacional e Taxa Rodoviária Única, alocados na Estrada Fazendinha/Santana, e ruas da Cidade de Macapá.

Cláusula Quinta: — Ficam mantidos para o presente Termo Aditivo, os seguintes itens do Contrato Inicial nº 03/73-DOV.PMM:

Item II § — 1-a — parte — largura de 11,00, 15,00 e 20,00 metros b, d, e, refere-se a Objeto e Localização.

Item II § — 1 — c — parte.

Item II § — 2 — refere-se a Forma de Execução dos Serviços.

Item III § — 1 — refere-se a Preço.

Item III § — 2 — refere-se a Forma de Pagamento.

Item VI § — 1 — b — refere-se a Multa.

Item VII — refere-se a Rescisão.

Item VIII — refere-se a Fiscalização.

Item IX — refere-se a Fôro.

Eu, Edna Silva Franco, Respondendo pelo expediente do Serviço de Obras e Urbanismo, lavrei o presente Termo Aditivo em cinco (5) vias de igual teor e forma para um só efeito que segue datado e assinado pelas partes convenionadas pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 14 de dezembro de 1973.

Engº Amilton Lobato Coutinho
Resp. p/exp. do D.O.V.

Engº Lindoval Fonsêca Peres
Empreiteira

Ilegível
Testemunha

Ilegível
Testemunha

Edna Silva Franco
Resp. p/exp. do S.O.U.

Prefeitura Municipal de Amapá

LEI Nº 12/73-PA

Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Amapá, para o exercício financeiro de 1974.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Amapá, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º — O Orçamento Geral do Município de Amapá, para o exercício de 1974, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, e elaborado de acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estima a Receita em (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) Cr\$ 550.000,00, e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º — Será a Receita realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, fundos e outras receitas ordinárias e extraordinárias, na forma da Legislação em vigor e das especificações do anexo demonstrativo de fontes de renda e fundos de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	30.000,00	
Receita Patrimonial	12.500,00	
Receita Industrial	8.206,19	
Transferências Correntes	205.846,91	
Receitas Diversas	10.200,00	266.753,10

RECEITA DE CAPITAL

Transferências de Capital	283.246,90	283.246,90
TOTAL GERAL		550.000,00

Artigo 3º — A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros anexos e distribuídos pelas unidades abaixo especificadas:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio	248.674,40	
Transferências Correntes	1.300,00	
Transf. Ast. Previdência Soc.	17.985,60	267.960,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos		
Obras Públicas	223.000,00	
Serv. em Regime e Programação Especial	50.040,00	
Equipamentos e Instalações		
Material Permanente	9.000,00	282.040,00
TOTAL		550.000,00

POR PROGRAMA:

Governo e Administração Geral	56.311,40	
Administração Financeira	31.370,24	
Recursos Nat. e Agropecuário	40.241,24	
Viação, Transp. e Comunicação	180.784,40	
Indústria e Comércio	68.255,40	
Educação e Cultura	88.077,32	
Saúde	66.724,40	
Bem Estar Social	6.715,60	
Serviços Urbanos	11.520,00	550.000,00
TOTAL GERAL		550.000,00

Artigo 4º — A aplicação das dotações inscritas nos quadros mencionados no artigo anterior fazer-se-á mediante Orçamento Analítico organizado para cada anexo, até 31 de dezembro de 1974.

Artigo 5º — Fica Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional, Suplementar e Especiais no decorrer do exercício de 1974, na forma prevista dos Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 6º — Fica o Executivo Municipal, autorizado a fazer convênios com a União e Território, para a Administração realizar obras, serviços e cobrança de Tributos em Lei.

Artigo 7º — Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amapá, 04 de dezembro de 1973.

Leonel Nascimento
Prefeito Municipal de Amapá

Território Federal do Amapá

Câmara Municipal de Amapá

CÓPIA AUTÊNTICA

— R E S O L U Ç Ã O —

Nº 05/73 - C.M.A.

A Câmara Municipal de Amapá, na conformidade do disposto no item IX do Artigo 55, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

R E S O L V E :

APROVAR, nos termos em que se acha regido e de acordo com a informação da Comissão Geral da Câmara Municipal de Amapá, que passa a fazer parte integrante desta resolução, a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA do Município de Amapá, originária da Prefeitura Municipal de Amapá, referente ao ano de 1974.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 03 dezembro de 1973.

a) JÚLIO VIEIRA DOS SANTOS
Presidente C. M. Amapá

Prefeitura Municipal de Macapá

Gabinete do Prefeito

Termo de Contrato

Contrato particular de Concessão e Exploração do Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Interurbano no Município de Macapá, Território Federal do Amapá, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Macapá e a firma Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda., na forma abaixo declarada.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Concessão e Exploração do Serviço de Transporte Urbano e Interurbano no Município de Macapá, Território Federal do Amapá, firmado entre a Prefeitura Municipal de Macapá, daqui por diante denominado Contratante, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Lourival Bemvenuto da Silva, Prefeito Municipal e a firma Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda., daqui por diante denominada Contratada, representada por seu Procurador, cidadão Paulo Martins Ramalho, ficando certo e ajustado entre as partes contratantes o seguinte:

Cláusula I — Este contrato decorre da concorrência pública para Concessão e Exploração do Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Interurbano no Município de Macapá, da qual a Contratada foi legítima vencedora, conforme processo arquivado nesta Prefeitura.

Cláusula II — A Contratante concede, pelo prazo de 12 (doze) anos, a contar da data da assinatura deste contrato, a exploração do Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Interurbano no Município de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, pela firma Contratada, sendo facultado à Contratante prorrogar automaticamente o referido contrato, por igual período de tempo, desde que a Contratada tenha cumprido regularmente com suas obrigações e as normas o regulamentos vigentes.

Cláusula III — A Contratante poderá, se assim convier aos interesses públicos e do órgão, após expirar o presente contrato, realizar nova Concorrência, estabelecendo as condições necessárias, desde que a firma não tenha condi-

ções de atender as novas exigências, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

Cláusula IV — A Contratada obriga-se explorar as linhas abaixo discriminadas:

Determinação de Linhas

Linha — I

Denominação: Macapá/Porto Grande/Macapá

Quantidade de Veículo: 1 (um)

Partida: Mercado Central de Macapá

Itinerário:

Av. Henrique Gallúcio — Rua Tiradentes — Av. Feliciano Coelho — Leopoldo Machado — Av. Raimundo Álvares da Costa — Av. Gal. Rondon — Av. Pará — Rua Guanabara — BR-156 — Porto Grande.

Retorno:

Itinerário:

Porto Grande — BR-156 — Rua Guanabara — Av. Pará — Av. Gal. Rondon — Av. Ernestino Borges — Rua Major Eliezer Levy — Av. Raimundo Álvares da Costa — Cândido Mendes — Mercado Central.

Horário:

Manhã:- 07:30 horas

Tarde:- 15:00 horas

Linha — 2

Denominação: Macapá/Ferreira Gomes/Macapá

Quantidade de Veículos: 1 (um)

Partida: Mercado Central de Macapá

Itinerário:

Av. Henrique Gallúcio — Rua Tiradentes — Av. Coracy Nunes — Rua Major Eliezer Levy — Av. Feliciano Coelho — Rua Leopoldo Machado — Av. Raimundo Álvares da Costa — Av. Gal. Rondon — Av. Pará — Rua Guanabara — BR-156 — Porto Grande — Paredão — Ferreira Gomes.

Retorno:

Itinerário:

Ferreira Gomes — BR-156 — Paredão — BR-156 — Porto Grande — BR-156 — Rua Guanabara — Av. Pará — Av. Gal. Rodom — Ernestino Borges — Rua Hamilton Silva — Av. Feliciano Coelho — Rua Tiradentes — Av. Henrique Gallúcio — Mercado Central.

Horário:- Manhã: 10:00 horas

Linha - 3

Denominação : Macapá/Santana/Fazendinha/Macapá

Quantidade de Veículo : 1 (um)

Partida: Praça Veiga Cabral

Itinerário:

Av. Mendonça Furtado — Rua São José — Av. Presidente Vargas — Rua Cândido Mendes — Rua Henrique Gallúcio — Rua Tiradentes — Av. Feliciano Coelho — Rua Leopoldo Machado — Rodovia Duque de Caxias — Av. Santana — Porto de Santana — Av. Santana — Rodovia Comat. Salvador Diniz — Super Mercado de Santana — Rodovia Comat. Salvador Diniz Rodovia Fazendinha/Macapá — Rodovia Balneário — Fazendinha/Macapá — Rua Jovino Dinoá — Av. Pa. Júlio Maria Lombaerd — Rua Tiradentes — Av. Presidente Vargas — Rua Cândido Mendes — Praça Veiga Cabral

Linha - 4

Denominação: Macapá/Fazendinha/Santana/Macapá

Quantidade de Veículos: 1 (um)

Partida Praça Veiga Cabral

Itinerário:

Av. Mendonça Furtado — Rua São José — Av. Presidente Vargas — Rua Cândido Mendes — Av. Mendonça Júnior — Rua Eliezer Levy — Gal. Gurjão — Rua Gal. Rondon — Av. FAB — Rua Jovino Dinoá — Av. Mendonça Júnior —

Rua Hamilton Silva - Av. Feliciano Coelho - Rua Jovino Dinoá - Rodovia Macapá/Fazendinha - Balneário - Rodovia Fazendinha/Macapá - Rodovia Comat. Salvador Diniz - Av. Santana - Porto de Santana - Av. Santana - Rodovia Duque de Caxias - Rua Jovino Dinoá - Av. Mendonça Furtado - Rua Gal. Rondon - Av. Presidente Vargas - Rua Cândido Mendes - Praça Veiga Cabral.

Linha — 5

Denominação: Buritizal

Quantidade de Veículos: 1 (um)

Partida: Rua Hildemar Maia (Posto Policial)

Itinerário:

Rua Hildemar Maia — Av. Diógenes Silva — Rua Jovino Dinoá — Av. Feliciano Coelho — Rua Major Eliezer Levy — Mendonça Júnior — Rua Jovino Dinoá — Av. FAB — Rua Leopoldo Machado — Av. Raimundo Álvares da Costa — Rua Major Eliezer Levy — Presidente Vargas — Cândido Mendes — Henrique Gallúcio — Rua Tiradentes — Av. Feliciano Coelho — Rua Major Eliezer Levy — Av. 1º de maio — Leopoldo Machado — Av. Diógenes Silva — Rua Hildemar Maia — Posto Policial.

Linha — 6

Denominação: Trem

Quantidade de Veículos: 1 (um)

Partida: Rua General Rondon (esq. c/ Acelino de Leão (Boa Vista).

Itinerário:

Rua Acelino de Leão — Rua Eliezer Levy — Av. Diógenes Silva — Rua Odilardo Silva — Av. Caramuru — Rua Jovino Dinoá — Av. Feliciano Coelho — Rua Tiradentes — Av. Presidente Vargas — Rua São José — Av. Iracema Carvão Nunes — Av. Gal. Rondon — Av. FAB — Rua Jovino Dinoá — Av. Clodóvio Coelho — Rua Odilardo Silva — Av. 1º de Maio — Rua Eliezer Levy — Av. Acelino de Leão (Boa Vista).

Linha — 7

Denominação: Beírol

Quantidade de Veículos: 1 (um)

Partida: Rua Jovino Dinoá (EMBRATEL)

Itinerário:

Rua Jovino Dinoá — Av. Feliciano Coelho — Rua Leopoldo Machado — Rodovia Duque de Caxias — Rua Rio de Janeiro — Av. Mendonça Furtado — Rua Leopoldo Machado — Av. Duque de Caxias — Rua Jovino Dinoá — Av. Mendonça Furtado — Av. Gal. Rondon — Iracema Carvão Nunes — Rua Cândido Mendes — Av. Henrique Gallúcio — Rua Tiradentes — Av. Feliciano Coelho — Rua Jovino Dinoá (EMBRATEL).

Linha — 8

Denominação: Jesus de Nazaré

Quantidade de Veículos: 1 (um)

Partida: Rua Leopoldo Machado (esq. Pedro Américo)

Itinerário:

Rua Leopoldo Machado — Av. Ernestino Borges — Rua Hamilton Silva — Av. FAB — Rua Rio de Janeiro — Av. Mendonça Furtado — Rua Gal. Rondon — Av. Gal. Gurjão — Rua Major Eliezer Levy — Av. Coaracy Nunes — Rua Leopoldo Machado.

Linha — 9

Denominação: Pacoval

Quantidade de Carros: 1 (um)

Partida: Rua Guanabara (esq. Av. Pernambuco)

Itinerário: Rua Guanabara — Av. Pará — Rua Major Eliezer Levy — Av. FAB — Rua Jovino Dinoá — Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd — Rua Cândido Mendes — Av. Coaracy Nunes — Rua Major Eliezer Levy — Av. Gal. Gurjão — Gal. Rondon — Av. Pará — Rua Guanabara.

Linha — 10

Denominação: Perpétuo Socorro

Quantidade de Carros: 1 (um)

Partida: Rua Cândido Mendes (esq. Av. Mãe Luzia)

Itinerário: Rua Cândido Mendes — Av. Ernestino Borges — Rua Jovino Dinoá — Av. Mendonça Júnior — Rua Cândido Mendes — Rua Coaracy Nunes — Praça Almirante Barroso (Fortaleza) — Av. Mendonça Júnior — Rua Independência — Av. Padre Júlio Maria Lombaerd — Av. Amazonas — Av. Mendonça Furtado — Rua Independência — Av. Coriolano Jucá — Rua Gal. Rondon — Av. Raimundo Álvares da Costa — Rua Cândido Mendes (esq. Mãe Luzia).

Cláusula V — A contratada obedecerá o seguinte horário para exploração das linhas definidas neste contrato:

Linha I — Manhã — 07:30 horas

Tarde — 15:00 horas [diariamente]

Linha — 2 — Manhã — 10:00 [diariamente]

Demais linhas: das 05:30 às 23:00 horas [diária e ininterruptamente].

Cláusula VI — Sempre que houver, comprovadamente, conveniência pública, horário será dilatado, mediante solicitação da Contratada ou Contratante, cuja autorização será dada, por escrito, pela Prefeitura de Macapá.

Cláusula VII — A Contratada cobrará o seguinte preço por passagem:

Linhas Urbanas:

— Macapá/Fazer linha/Santana/Macapá — Cr\$ 1,20 (um cruzeiro e vinte centavos)

— Macapá/Santana/Fazendinha/Macapá — Cr\$ 1,20 (um cruzeiro e vinte centavos)

— Demais linhas — Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos)

Linhas Interurbanas:

— Macapá/Porto Grande — Cr\$ 10,00 (Dez Cruzeiros)

— Porto Grande/Macapá — Cr\$ 10,00 (Dez Cruzeiros)

— Macapá/Paredão — Cr\$ 12,00 (Doze cruzeiros)

— Paredão/Macapá — Cr\$ 12,00 (Doze cruzeiros)

— Macapá/Ferreira Gomes — Cr\$ 14,00 (quatorze cruzeiros).

— Ferreira Gomes/Macapá — Cr\$ 14,00 (quatorze cruzeiros).

Cláusula VIII — Os preços poderão ser reajustados pela Contratante sempre que houver aumento nos preços de combustível, justificando plenamente este reajustamento.

Cláusula IX — Os preços das passagens serão afixados visivelmente no interior de cada veículo e não será permitido a cobrança de qualquer preço de bagagem e de pequenos volumes nem emissão de vales e bilhetes semelhantes para servirem de moeda divisionária.

Cláusula X — A Contratada se compromete a submeter os veículos a inspeção periódica, pelo órgão competente da Secretaria de Segurança Pública do Território correndo as despesas por conta única e exclusiva da Contratada.

Cláusula XI — A Contratada utilizará no mínimo 1 (um) veículo por linha criada pela Contratante, com modelo 1973, capacidade para 40 passageiros, podendo a frota de cada linha ser aumentada, sempre que, comprovadamente, haja necessidade.

Cláusula XII — Os veículos que tráfegarem nas linhas definidas neste contrato, poderão atingir, no máximo, dez (10) anos de atividades e deverão estar coberto pelo Seguro individual de Passageiros, obedecendo os seguintes limites máximos de responsabilidade por pessoa vítima:

até Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) no caso de morte;

até Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) no caso de invalidez permanente;

até Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por despesa de assistência médico-hospitalar e suplementar.

Cláusula XIII — A Contratada e seus empregados é obrigada a franquear aos fiscais municipais, os escritórios,

garagem ou depósitos, ou qualquer outra dependência de suas instalações, fornecendo todas as informações que se relacionarem com a fiscalização.

Cláusula XIV — A firma Contratada se obriga a iniciar os serviços dentro ao prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

Cláusula XV — Verificada a necessidade de serviços auxiliares, estes serão criados pela Contratante e executados pela Contratada, mediante autorização da Prefeitura de Macapá.

Cláusula XVI — O presente contrato poderá ser rescindido independente de interpelação judicial ou extra-judicial sem que a Contratada tenha direito a indenização de quaisquer espécies, quando a mesma incidir no seguinte:

- a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- b) falir;
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização por escrito da contratante;
- d) manifesta e comprovada deficiência dos serviços;
- e) reiterado desobediência aos preceitos regulamentares;
- f) inadimplemento das obrigações assumidas contratualmente;
- g) lock-out

Cláusula XVII — Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito e fóro de Macapá, Território Federal do Amapá, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 5 vias de igual teor e forma, os representantes das partes contratantes na presença de duas (2) testemunhas.

Macapá, 20 de dezembro de 1973.

Lourival Bemvenuto da Silva
Prefeito Municipal de Macapá

Paulo Martins Ramalho
Pela firma Com. Transp. Boa Esperança

Testemunhas:

- 1 — Clodoaldo Nascimento
- 2 — Raimundo de Souza Martins

Prefeitura Municipal de Macapá Gabinete do Prefeito

Aprovo e Publique-se

Em, 17.12.73

Lourival Bemvenuto da Silva
Prefeito Municipal

Ata da reunião da Comissão Especial instituída pela Portaria nº 381/73-GAB-PMM, de 26 de novembro de 1973, destinada à licitação para Concessão e Exploração do Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Interurbano no Município de Macapá, Território Federal do Amapá, conforme Edital de Concorrência, publicado no Diário Oficial do Território do Amapá, nºs 1764 e 1765, de 29/30 de novembro de 1973, bem como nos jornais: O Liberal, A Província do Pará e a Folha do Norte, de Belém do Pará, do dia 02 de dezembro de 1973.

Aos doze dias do mês de dezembro do ano mil novecentos e setenta e três, às 10:00 horas, em uma das salas onde funciona o Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Macapá, nesta cidade, Capital do Território Federal do Amapá, à Av. FAB, nº 840, aí presentes os senhores Economista Newton Douglas Barata dos Santos, Assessor Técnico da Prefeitura de Macapá; Advogada Marília Costa Lima Cavalcanti Procuradora Jurídica da Prefeitura de Macapá; Engenheiro Civil Amilton Lobato Coutinho, respondendo pelo Departamento de Obras e Viação da Prefeitura de Macapá; José Ney Picanço e Silva Chefe do Gabinete do Prefeito e Raimundo de Souza Martins, Chefe do Cadastro Técnico Municipal de Macapá, este nomeado Se-

cretário, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação para Concessão e Exploração do Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Interurbano no Município de Macapá, a fim de proceder a apuração e julgamento das propostas apresentadas, objeto do Edital de Concorrência, publicado no Diário Oficial do Território do Amapá, nºs 1764 e 1765, de 29/30 de novembro de 1973, bem como nos jornais: O Liberal, A Província do Pará e Folha do Norte de Belém do Pará, do dia 02 de dezembro de 1973. Presentes à reunião achavam-se ainda os senhores Paulo Martins Ramalho e Fernando Duarte Ribeiro, ambos representantes da firma Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda. Aberta a reunião pelo Senhor Presidente, verificou-se a presença de um único concorrente a firma Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda., inscrita no C.G.C. — MF, sob o nº 04.787.941/001, a qual preencheu todos os requisitos legais, exigidos para a licitação em apêço, apenas com a observação feita pela Sra. Procuradora Jurídica da Prefeitura, para que fosse autenticada a foto-cópia da Carteira de Identidade nº 879.119-PA, do Sr. Paulo Martins Ramalho, procurador da firma concorrente. Pelos termos ditos acima, esta Comissão opina, como vencedora da presente Licitação a firma Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda. De como assim, decorreram os trabalhos, eu Raimundo de Souza Martins, Secretário lavrei a presente ATA que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos os presentes, devendo ser submetida a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Macapá.

Econº Newton Douglas Barata dos Santos
Presidente

Drª. Marília Costa Lima Cavalcanti
Membro

Engrº Amilton Lobato Coutinho
Membro

José Ney Picanço e Silva
Membro

Paulo Martins Ramalho
Pela Firma Com. Transp. Boa Esperança

Fernando Duarte Ribeiro
Sócio da Firma Com. Transp. Boa Esperança

Raimundo de Souza Martins
Secretário

Prefeitura Municipal de Macapá Gabinete do Prefeito

Lei nº 016/73-GAB-PMM

Dispõe sobre a delimitação da área do Setor Comercial Central para a cidade de Macapá e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macapá, Território Federal do Amapá:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, na forma do que dispõe o artigo 66 do Decreto-Lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969.

Art. 1º — Fica estabelecido como setor Comercial Central, e assim considerado, a área a seguir mencionada:

a) Ruas São José e Cândido Mendes, ambos os lados no trecho compreendido entre as Avenidas Coriolano Jucá e Henrique Gallúcio;

b) Avenidas General Gurjão, Cora de Carvalho, Padre Júlio Maria Lombaerd e Mendonça Júnior, ambos os lados, no trecho compreendido entre a Rua São José e Avenida Amazonas,

c) Avenidas Coaracy Nunes, Antônio Coêlho de Carvalho e Henrique Gallúcio, ambos os lados, no trecho compreendido entre as Ruas São José e Cândido Mendes;

d) Avenida Independência, ambos os lados, no trecho compreendido entre as Avenidas General Gurjão e Mendonça Júnior;

e) Avenida Presidente Vargas, ambos os lados, da Rua São José a Avenida Amazonas;

f) Avenida Amazonas, da Av. Presidente Vargas à Av. Mendonça Furtado;

g) Avenida Mendonça Furtado, ambos os lados, da Rua Cândido Mendes à Av. Amazonas.

Art. 2º — Em decorrência do Artigo 1º desta Lei, só serão renovados os Alvarás de Localização e Funcionamento, para o exercício de 1975, dos comércios localizados na área delimitada, após a exibição, no Setor de Receita Municipal, do Alvará de Construção fornecido pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º — O projeto de construção de imóveis deverá ser apresentado no Departamento competente da Edilidade, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento do exercício de 1974.

Art. 4º — As construções na área mencionada obedecerão o seguinte critério:

a) Serão totalmente em alvenaria;

b) As construções na área referida (Setor Comercial) terão dois (2) ou mais pavimentos.

c) O primeiro pavimento (térreo), obrigatoriamente, destinar-se-á à comércio;

d) Qualquer propaganda (placas, anúncios, etc.) deverá ser em luminoso e, previamente, aprovado pela Prefeitura.

Art. 5º — Imediatamente após o fornecimento do Alvará de construção pela Prefeitura, conceder-se-á o prazo máximo e improrrogável de (180) cento e oitenta dias para o início da construção, e de 360 (trezentos e sessenta) dias para o término da obra.

Parágrafo Único — Para a conclusão da obra, o prazo será contado a partir do primeiro dia imediatamente após o seu início.

Art. 6º — Os prazos e determinações constantes desta Lei, que não forem cumpridos, implicará na anulação do Termo de Cessão do Imóvel e do Alvará de Localização e Funcionamento.

Parágrafo único — Para cumprimento do artigo 6º desta Lei será, se necessário, solicitado ao Governo do Território as providências cabíveis.

Art. 7º — Os Alvarás para Localização e funcionamento, referente ao exercício de 1977, dos comércios localizados nas áreas constantes do artigo 1º desta Lei, só serão renovados mediante a apresentação, no Setor da Receita Municipal, do «HABITE-SE» do imóvel, fornecido pela Prefeitura.

Art. 8º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandamos por tanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

O Gabinete do Prefeito a faça publicar e correr.

Palácio 31 de Março, em Macapá, 23 de novembro de 1973.

Lourival Bemvenuto da Silva
Prefeito Municipal de Macapá

Clodoaldo Carvalho do Nascimento
Diretor do Departamento de Administração

Cooperativa Mista Agropecuária de Macapá — COMIAMA

Assembléia Geral Extraordinária

Edital de Convocação

Ficam convidados os senhores associados da Cooperativa Mista Agropecuária de Macapá — COMIAMA —, a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 7 de janeiro de 1974, às 20:00 horas, na sede social sita à Rua Jovino Dinoá, nº 3.288, nesta capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I — Reforma Estatutária;

II — Autorização para a diretoria assinar convênio com o INCRA no sentido de contratação de técnicos para fazer uso da função nas áreas de nossa jurisdição, de acordo com a legislação inerente;

III — Outros assuntos de interesse da sociedade.

Macapá, 21 de dezembro de 1973.

João Evangelista Alves Pereira
Presidente

Antenor Ferreira da Cunha
Secretário

Prelazia de Macapá

Paróquia de São Benedito

Senhor Vigário Padre Paulo Di Coppi e dignas famílias dizimistas do Setor 3.

Cumprindo a missão confiada por Vossas Senhorias, como responsável pelo Setor 3, desta Paróquia, relato sucintamente, os fatos ocorridos no corrente exercício.

Cerca de 70 (setenta) famílias do Bairro do Laguinho, participaram e contribuíram com seus dizimos para o Setor 3, dando uma prova insofismável de compreensão e apoio às diretrizes universais e permanentes da Igreja Católica. Para execução de minhas tarefas, contei com a dedicação de algumas pessoas residentes no Bairro do Laguinho, que atuaram como colaboradores, facilitando o meu trabalho. A seguir estão descritos os meus colaboradores e valores arrecadados, que se relacionam ao Exercício de 1973.

Rua São José	Cobreadora Áurea	Cr\$-110,00
Rua Nações Unidas	» Onélia	» 132,00
Rua José Serafim	» M. Goretti	» 68,00
Rua. Ernestino Borges	» Ana Souza	» 68,00
Av. Mãe Luzia	» Inácia Campos	» 94,00
Av. Antônio Siqueira	» Antônio Lobato	» 92,00
Rua General Rondon	» Antônio Lobato	» 96,00
Av. Manoel da Nóbrega	» Leandro	» 76,00
T O T A L		Cr\$-736,00

Se os resultados não forem os melhores possíveis, estou certo, entretanto, que são bastantes satisfatórios.

Finalizando este resumido relato, expresso os meus sinceros agradecimentos ao nosso Vigário, Padre Paulo, à generosas famílias deste Bairro e aos dedicados cobreadores pela confiança que me dedicaram, formulando votos de um Alegre Natal e um Venturoso Ano de 1974.

Macapá, de dezembro de 1973.

Leandro Alcântara

Indústria Mobiliária D'arc S.A. — IMDASA

C.G.C. 05965389/001

Ata de Assembléia Geral Ordinária para aprovação da Prestação de Contas da Diretoria e demais Atos, referentes ao exercício de 1971, realizada a 2 de novembro de 1972.

As dezesseis (16:00) horas do dia (2) de novembro do ano de hum mil novecentos e setenta e dois (1972), numa das salas da sede onde funciona a Indústria Mobiliária D'ARC S/A. — IMDASA, sita à avenida Mendonça Furtado, número 1786, nesta cidade de Macapá — capital do Território Federal do Amapá, compareceram em atendimento a prévia convocação os acionistas da mencionada sociedade para uma sessão de Assembléia Geral Ordinária que contou com quorum, conforme as assinaturas constantes do livro de presença, para deliberarem sobre os objetivos a seguir focalizados. Na oportunidade, o sr. Luiz Carlos Muricy, Diretor-Presidente da referida organização convidou a acionista Maria Eliza Maia Muricy para secretariar os trabalhos objeto da reunião. Após procedida a leitura do expediente de convocação em voz alta, tendo como essência: Indústria Mobiliária D'arc S/A. — IMDASA., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 2 de novembro do ano em curso, em sua sede social, localizada à avenida Mendonça Furtado, número 1786, às 16:00 horas, objetivando a deliberarem sobre o seguinte assunto: a) Aprovação das Contas da Diretoria; b) Aprovação e parecer do Conselho Fiscal; c) balanço geral e Contas de resultados; d) Eleição do Conselho Fiscal; e) o que ocorrer. — Macapá, (Ap), 2 de novembro de 1972. — Luiz Carlos Muricy — Diretor-Presidente. — Passando à primeira parte da Ordem do Dia (itens: a b c da convocação), foi solicitado pelo sr. Presidente à Secretária o prosseguimento da leitura do Relatório da Diretoria, leitura do Balanço e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício encerrado a trinta e um (31) de dezembro de hum mil novecentos e setenta e um (1971), sendo que no ensejo o acionista Rugatto Boettger propôs a dispensa de tal leitura, argumentando já ser de conhecimento dos acionistas as peças financeiras contábeis, uma vez que estiveram à disposição dos mesmos na sede social para o devido exame, bem como através do Diário Oficial de n.ºs. 1614 e 1615, datado de 31/10 e 1.º de novembro de 1972, órgão informativo do Governo do Território Federal do Amapá, submetida a votação verificou-se que a proposição foi aprovada por unanimidade, dispensada, portanto, a leitura dos mencionados documentos.

A seguir, o senhor presidente submeteu à aprovação dos acionistas as sistêmicas-estruturais-financeiras-contábeis. Depois dos esclarecimentos feitos pelos Diretores aos acionistas, a matéria foi submetida a votação. Com a apuração da votação verificou-se a aprovação dos referidos documentos, assim como os demais atos e contas da Diretoria referente ao exercício concluído em trinta e um (31) de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta e um (1971), com as seguintes determinações a serem executadas com relação ao lucro observado de cinco mil, trezentos e noventa cruzeiros e quarenta e um centavos (Cr\$-5.390,41), constante do Balanço era aprovado como em suspenso e a disposição da Assembléia; 1) Cumprir o disposto no artigo 40 dos Estatutos, item «A» com lançamento contábil a ser procedido em (5% para o fundo de reserva legal); 2) Cumprir o dispositivo legal da Lei complementar n.º 7, de 7 de setembro de 1970, constituindo-se um Passivo referente a 2% do lucro acima a ser recolhido ao Fundo do Programa de Integração Social, conforme ressalta a Lei supra citada; 3) O saldo resultante dos lançamentos de regularização acima deve ser transferidos para a conta "Adiantamento Para Aumento de Capital" com crédito proporcional aos acionistas possuidores de ações nominativas ordinárias e para aproveitamento em futuros aumentos de capital. Verificando-se a lista de votação constatou-se que somente deixaram de votar os acionistas legalmente impedidos de o fazer. Continuando a Ordem do Dia, o sr. Presidente passa a segunda parte (itens: «d» e «e» da convocação). Solicitou o sr. Presidente aos acionistas presentes que se procedesse a eleição dos novos membros do Conselho Fiscal para o novo exercício financeiro fiscal o que foi feito, ficando posteriormente apurado que foram eleitos os senhores Walter Silva Pacheco, Economista; Nestlerino dos Santos Valente, Economista, e Abemor Coutinho, Engenheiro—Agrônomo, respectivamente, para comporem o quadro do Conselho Fiscal da supra mencionada organização industrial.

Terminada a Ordem do dia o sr. Presidente fazendo uso da palavra colocou a mesma a disposição de todos os acionistas presentes e como não houve manifestação foi dada

por encerrada a sessão de Assembléia Geral Ordinária, cujo trabalho consignou-se em Ata que depois de lida e aprovada vai por todos assinada.

Esta é cópia fiel da Ata de Assembléia Geral Ordinária, lavrada no competente Livro de Atas.

Macapá, (Ap), 2 de novembro de 1972.

Luiz Carlos Muricy
Diretor-Presidente

Certidão de Arquivamento:

Certifico e dou fé que, nesta data, ficou devidamente arquivada neste Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Macapá — Segunda Circunscrição — Capital do Território Federal do Amapá, uma via da Ata de Assembléia Geral Ordinária, realizada em 02 de Novembro de 1972, da Indústria Mobiliária D'arc S/A — IMDASA.

Macapá, 20 de dezembro de 1972.

Nino Jesus Aranha Nunes
— Oficial Substituto do Registro de Imóveis —

Movimento Familiar Cristão

— M F C —

Macapá — Amapá

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

O casal presidente do Movimento Familiar Cristão — MFC, baseado no que dispõe o artigo 6.º e seu parágrafo único dos Estatutos sociais da entidade e, ainda, considerando a decisão tomada pela Equipe Central Estadual, reunida dia 20 de dezembro pretérito, convoca o casal presidente da ECE, o Assistente Eclesiástico Estadual, os Assistentes Eclesiásticos das EE.PP. e os casais Coordenadores de CC.MM., para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no viadouro dia 9 de janeiro de 1974.

A reunião deverá ser realizada na sede social do MFC, sita à Av. Presidente Vargas, 811, às 20:00 horas, em primeira convocação e às 20:30 horas, em segunda convocação, em caso de não se registrar número para a primeira, devendo ser observada a seguinte ordem do dia:

- a) Reforma dos Estatutos;
- b) O que ocorrer.

Macapá, 26 de dezembro de 1973.

Manoel e Elmira Coimbra dos Santos
Casal Presidente Estadual

Preço do exemplar:

Cr\$ 0,30

PODER JUDICIÁRIOS
Justiça dos Territórios
Território Federal do Amapá

Juízo de Direito da Comarca de Macapá

Edital de primeira praça dos bens pertencentes a Corinto Alves de Oliveira e Luiz Artur de Lima.

O Doutor Rubens Batista de Oliveira, Juiz Temporário com Jurisdição Plena da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei, etc...

Faz Saber aos que interessar possa que, no dia 07 de Janeiro de 1974, às 9:00 horas, o Porteiro dos Auditórios deste Juízo, levará a público o pregão de primeira praça dos bens pertencentes a Corinto Alves de Oliveira e Luiz Artur de Lima, penhorados nos autos de Ação Executiva em que é exequente Banco do Brasil S/A, constante de: «Uma (1) casa própria para comércio e residência de dois (2) pavimentos, construída em madeira de lei, coberta de telhas brasilit, medindo quatro (4) metros de frente por 14 ditos de fundos, apresentando no andar térreo um (1) salão próprio para comércio e uma pequena sala e no andar superior três (3) quartos, sala de jantar cozinha edificada em terreno pertencente à União, sita à Rua Padre Júlio Maria Lombaerd, s/nº, nesta cidade. O referido imóvel encontra-se em mau estado de conservação e fica avaliado em Cr\$-8.000,00 (oito mil cruzeiros). Citado imóvel poderá ser arrematado pelo preço superior ao da avaliação que é de Cr\$-8.000,00 (oito mil cruzeiros). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e três. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

Rubens Baptista de Oliveira
Juiz Temporário c/Jurisdição plena

Edital de primeira praça dos bens pertencentes a Corinto Alves de Oliveira e João Alves de Oliveira.

O Doutor Rubens Baptista de Oliveira, Juiz Temporário com Jurisdição plena da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei, etc.

Faz Saber aos que interessar possa que, no dia 08 de janeiro de 1974, às 9:00 horas, o Porteiro dos Auditórios deste Juízo, levará a público o pregão de primeira praça dos bens pertencentes a Corinto Alves de Oliveira e João Alves de Oliveira, penhorados nos autos de Ação Executiva em que é exequente Banco do Brasil S/A, constante de: «Uma (1) casa própria para comércio e residência de dois (2) pavimentos, construída em madeira de lei, coberta com telhas de brasilit, medindo quatro (4) metros de frente por 14 ditos de fundos, apresentando no andar térreo um (1) salão próprio para sala de jantar, cozinha, edificada em terreno pertencente à União sita à Rua Padre Júlio Maria Lombaerd, s/nº, nesta cidade. O referido imóvel encontra-se em mau estado de conservação e fica avaliado em Cr\$-8.000,00 (oito mil cruzeiros). O citado imóvel poderá ser arrematado pelo preço superior ao da avaliação que é de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

Rubens Baptista de Oliveira
Juiz Temporário c/Jurisdição plena

Edital de primeira praça dos bens pertencentes a M. Vieira e A. Silva Comércio e representações.

O Doutor Rubens Baptista de Oliveira, Juiz Temporário com Jurisdição plena da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei, etc.

Faz Saber aos que interessar possa que, no dia 09 de janeiro de 1974, às 9:00 horas, o Porteiro dos Auditórios deste Juízo, levará a público o pregão de primeira praça dos bens pertencentes a M. Vieira e A. Silva Comércio e Representações, penhorados nos autos de Ação Executiva em que é exequente Banco do Brasil S/A, constante de: Uma (1) armação de casa, em alvenaria, em ponto de cu-

meira, contendo duas salas, uma varanda, dois quartos cozinha, sanitário, dispensa, banheiro, marquise em concreto e pátio, medindo 8 (oito) metros de frente por 12 (doze) de fundos, sita à Praça Joaquim Caetano da Silva, nº 617, edificada em terreno da União, tendo ainda edificada uma barraca de madeira, coberta de telhas de barro, medindo 4 (quatro) metros de frente por 4 (quatro) ditos de fundos. O referido imóvel poderá ser arrematado pelo preço superior ao da avaliação que é de Cr\$-17.800,00 (dezesete mil e oitocentos cruzeiros).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

Rubens Baptista de Oliveira
Juiz Temporário c/Jurisdição plena

Edital de primeira praça dos bens pertencentes a M. Vieira e Moutinho e CIA Ltda.

O Doutor Rubens Baptista de Oliveira, Juiz Temporário com Jurisdição Plena da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei etc...

Faz Saber aos que interessar possa que, no dia 10 de Janeiro de 1974, às 9:00 horas, o Porteiro dos Auditórios deste Juízo, levará a público o pregão de primeira praça dos bens pertencentes a M. Vieira e Moutinho e CIA. Ltda, penhorados nos autos de Ação Executiva em que é exequente Banco do Brasil S/A, constante de: «Uma (1) armação de casa, em alvenaria, em ponto de cumeeira, contendo duas salas, uma varanda, dois quartos, cozinha, sanitários, dispensa, banheiro, marquise em concreto e pátio, medindo 8 (oito) metros de frente por 12 (doze) de fundos, sita à Praça Joaquim Caetano da Silva nº 617, edificada em terreno da União, tendo ainda uma barraca de madeira, coberta de telhas de barro, medindo 4 (quatro) metros de frente por 4 (quatro) ditos de fundos. O referido imóvel poderá ser arrematado pelo preço superior ao da avaliação que é de Cr\$ 17.00,00 (Dezesete mil e oitocentos cruzeiros).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

Rubens Baptista de Oliveira
Juiz Temporário c/Jurisdição plena

Edital de primeira praça dos bens pertencentes a M. Vieira e Corinto Alves de Oliveira.

O Doutor Rubens Baptista de Oliveira, Juiz Temporário com Jurisdição plena da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei etc...

Faz Saber aos que interessar possa que, no dia 11 de Janeiro de 1974, às 9:00 horas, o Porteiro dos Auditórios deste Juízo, levará a público o pregão de primeira praça dos bens pertencentes a M. Vieira e Corinto Alves de Oliveira, penhorados nos autos de Ação Executiva em que é exequente Banco do Brasil S/A, constante de: «Uma (1) armação de casa, em alvenaria, em ponto de cumeeira, contendo duas salas, uma varanda, dois quartos, cozinha, sanitário, dispensa, banheiro, marquise em concreto e pátio, medindo 8 (oito) metros de frente por 12 (doze) de fundos, sita à Praça Joaquim Caetano da Silva nº 617, edificada em terreno da União, tendo ainda uma barraca de madeira, coberta com telhas de barro, medindo 4 (quatro) metros de frente por 4 (quatro) ditos de fundos. O referido imóvel poderá ser arrematado pelo preço superior ao da avaliação que é de Cr\$ 17.800,00 (Dezesete mil e oitocentos cruzeiros).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

Rubens Baptista de Oliveira
Juiz Temporário c/Jurisdição plena